



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.03.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À REASSUNÇÃO DE RECEITAS, JUNTO AOS CONTRIBUINTES CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INCLUSIVE OS QUE POSSAM INCIDIR POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2021, às 11h30min, sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES - **Presidente**; ADILANE MOREIRA BRAGA - FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA - MEMBROS, nomeados pela portaria nº 360/2021 de 14 de junho de 2021, para análise e julgamento dos documentos das empresas abaixo discriminadas:

EMPRESAS	CNPJ
01-PROPONENTE: R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA	13.075.241/0001-41
02-PROPONENTE: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA	02.133.732/0001-85

A Presidente deu início aos trabalhos procedendo com o julgamento dos documentos de habilitação juntamente com os membros da Comissão. Segue a análise das empresas e seus apontamentos, ficando o resultado da seguinte forma:

EMPRESAS	SITUAÇÃO
GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA	HABILITADA
R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA	INABILITADA: NÃO APRESENTOU: 5.4.4.6- Garantia de proposta na forma estabelecida no item 4.6 deste Edital. NÃO COMPROVOU: 5.4.5.2.1-Conforme sistema de habilitação adotada pela Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração deverá analisar a qualificação técnica das interessadas, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico-humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, assim, tendo em vista o objeto a ser satisfeito ser de natureza predominantemente intelectual, a capacitação técnica das proponentes será medida pela experiência de militância no objeto da licitação, sendo considerada apta a que demonstrar que conseguiu reaver aos cofres públicos cifra minimamente 50% (cinquenta por cento) ao estimado no presente termo, a ser demonstrado por relatório que deverá identificar minimamente os contratantes de seus serviços, valores recuperados e o período de apuração, devidamente anexados





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



os documentos probatórios, como atestados, notas de empenho, pagamento, liquidação, relatórios dos portais da transparência pública, notas fiscais etc. (Exigência amparada pela Súmulas 263/TCU, Acórdão n.º 2.939/2010 - Plenário/TCU, Acórdão n.º 3.390/2011 - 2ª Câmara/TCU, Acórdão n.º 3.070/2013 - Plenário-TCU que invoca TC 019.452/2005-4; Acórdão 534/2016-Plenário/TCU e entendimento do STJ no REsp 466.286/SP);

5.4.5.3.01-Os profissionais indicados deverão demonstrar experiência na área fiscal e/ou tributária para buscar valores (recuperação de créditos tributários) junto ao grupo de contribuintes objeto da licitação, sua expertise será comprovada através de atestados de desempenho anterior devidamente averbados na entidade profissional competente;

5.4.5.3.2-Quanto ao profissional da advocacia, além da militância na seara administrativa para recuperação de valores desse grupo de contribuintes, deverá demonstrar sua expertise na seara judicial no âmbito do direito tributário, a ser demonstrada através de certidão emitida por órgão do poder judiciário e/ou de decisão judicial que comprove êxito na propositura de medida forense para buscar valores, independente da natureza do grupo de contribuintes pessoa jurídica;

NÃO ATENDEU AO EDITAL

5.4.5.2-(Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por atuação exitosa na recuperação de créditos junto às concessionárias de telefonia, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em características e complexidade técnica com o objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente) **Não é compatível com o objeto da licitação E não foi registrado na entidade competente.**

Após este momento a Sra. Presidente, resolveu abrir prazo para apresentação dos recursos, conforme preceitua o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 "I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato". Nada mais havendo a ser consignado em ata. A Presidente encerrou a sessão. Trairi-CE, 03 de setembro de 2021.

WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
PRESIDENTE

FRANCISCO CRISTIANO DE SENNA BEZERRA
Membro da CPL

ADILANE MOREIRA BRAGA
Membro Da CPL